



LEI N.º 2303/2018

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O FESTIVAL DE CANÇÃO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Festival de Canção de Cordeiro, a ser realizado entre os meses de agosto, setembro e/ou outubro de cada ano.

Art. 2º - Poderão inscrever-se no Festival da Canção de Cordeiro, músicos residentes no Município de Cordeiro e de outros Municípios.

Art. 3º - Considera-se o gênero musical do Brasil todos os ritmos e musicalidades letradas em português.

Parágrafo Único – Exclusivamente será permitida a inscrição de músicas religiosas, para músicos residentes no Município de Cordeiro.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura do Município de Cordeiro deverá constituir um corpo de jurados denominado Comissão Julgadora que será composta por pessoas de notório conhecimento musical, que levará em conta para o julgamento das músicas concorrentes, os seguintes aspectos: música (letra, melodia e harmonia) e interpretação (ritmo, afinação, apresentação e arranjo).

Art. 5º - A Secretaria Musical de Cultura ou Turismo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, visando divulgar o Festival da Canção de Cordeiro e possibilitar aos primeiros colocados uma premiação para incentivar o aprimoramento musical no meio artístico.

Art. 6º - O Festival de Canção de Cordeiro passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 7º - O festival será dividido em duas categorias: 1 – Música Popular Brasileira, 2 – Música Religiosa.

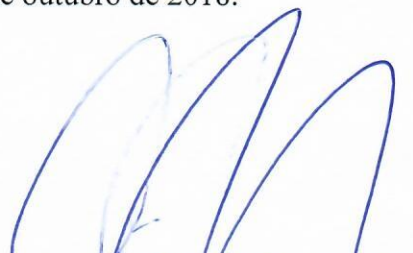
Art. 8º - A inscrição é obrigatória, devendo ser efetuada em ficha própria o qual estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar, suspender e/ou cancelar o presente Festival, sem necessidade de aviso prévio, caso ocorra qualquer situação que impeça e/ou prejudique a execução deste concurso conforme originalmente planejado.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito